EDITAL CONJUNTO CMAG Nº 01/2026

SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DA ECONOMIA CRIATIVA PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTESANATO E GASTRONOMIA – CMAG, COM INTEGRAÇÃO AO NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA – NEEC DO PROINTEC

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SMCELT, em atuação conjunta com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMCTDE, por meio do PROINTEC – Programa Municipal de Inovação, torna público o presente Edital de Seleção Pública de empreendimentos e projetos da economia criativa dos segmentos de gastronomia e artesanato, destinados à ocupação dos espaços disponibilizados no Centro Municipal de Artesanato e Gastronomia – CMAG, com integração ao Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa – NEEC do PROINTEC.

O presente processo seletivo fundamenta-se, especialmente, na Lei Municipal nº 5.255/2019; na Lei Municipal nº 5.737A/2025; na Lei Municipal nº 5.738A/2025; no Decreto Municipal que institui o CMAG; na Lei Federal nº 10.973/2004; na Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente e no que couber; na Lei Complementar nº 123/2006; no Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024) e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1. O presente Edital tem por objeto selecionar Microempreendedores Individuais (MEI) e empreendimentos formalizados, com residência ou sede em Santa Rita do Sapucaí, dos segmentos de gastronomia e artesanato para ocupação dos espaços do CMAG, com integração ao Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa – NEEC do PROINTEC, mediante participação obrigatória no processo municipal de incubação de projetos criativos.

Art. 2. O processo seletivo será realizado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por meio do PROINTEC, respeitadas as competências legais e administrativas de cada órgão.

Art. 3. O CMAG - Centro Municipal de Artesanato e Gastronomia, localizado na Alameda José Cleto Duarte - 118, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, é equipamento público cultural, turístico e de economia criativa destinado à promoção, valorização, salvaguarda, formação, produção, exposição, comercialização e difusão do artesanato local, ofícios artesanais, saberes tradicionais, cultura alimentar e gastronômica, produtos culturais e experiências relacionadas à identidade territorial de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 4. O CMAG - Centro Municipal de Artesanato e Gastronomia não se caracteriza como mercado convencional, empreendimento imobiliário ou simples conjunto de estabelecimentos comerciais privados. A comercialização é admitida desde que vinculada à finalidade pública, cultural, turística e de desenvolvimento da economia criativa. O uso do espaço por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços ligados às ações culturais, como feiras de artesanato e praças de alimentação, encontra amparo no art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

Art. 5. A ocupação dos espaços estará vinculada à participação do selecionado no **processo municipal de incubação de projetos criativos**, compreendendo ações contínuas de aprimoramento, formação, orientação, acompanhamento e avaliação.

Art. 6. A participação não gera direito adquirido à renovação automática, à exploração exclusiva ou à permanência independentemente do cumprimento das condições deste Edital e do Termo de Ocupação Cultural.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7. Este Edital rege-se, principalmente, pelo Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei Federal nº 14.903/2024), pelo Sistema Municipal de Cultura (Lei Municipal nº 5.737A/2025) e pela Lei Municipal de Inovação nº 5.255/2019, especialmente os arts. 61 a 68.

§ 1º Observam-se, ainda: I – Lei Municipal nº 5.738A/2025, que institui o Plano Municipal de Cultura 2025–2035; II – Decreto Municipal instituidor do CMAG; III – Lei Federal nº 10.973/2004; IV – Lei Complementar nº 123/2006; e V – demais normas aplicáveis.

§ 2º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8. O Núcleo de Empreendimentos de Economia Criativa – NEEC, do PROINTEC, tem por objetivo fortalecer a economia criativa municipal, incentivando troca de ideias, compartilhamento, cooperação e desenvolvimento de empreendimentos que utilizem criatividade, conhecimentos, habilidades e inovação.

Art. 9. Os espaços disponibilizados e as ações realizadas no CMAG estão vinculados ao PROINTEC, por meio do NEEC, que em sua lei abriga iniciativas dessa natureza. A integração do CMAG ao NEEC busca aproximar as políticas de inovação e empreendedorismo das políticas de cultura, patrimônio, gastronomia e turismo.

Art. 10. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por meio do PROINTEC:

a) coordenar a integração dos empreendimentos ao NEEC;

b) conduzir a admissão dos empreendimentos selecionados ao NEEC e o acompanhamento;

c) indicar 2 (dois) representantes para a Comissão de Seleção (art. 46) e prestar apoio técnico à análise, por meio da Divisão de Empreendimentos e Inovação;

d) acompanhar gestão, inovação, mercado e sustentabilidade;

e) articular capacitações e parcerias;

f) acompanhar indicadores;

g) instruir avaliações de permanência e prorrogação.

Art. 11. Compete à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) coordenar a gestão administrativa, cultural, turística e operacional do CMAG;

b) definir e acompanhar programação;

c) orientar a valorização da identidade cultural e dos saberes tradicionais;

d) acompanhar organização e conservação dos espaços;

e) integrar o CMAG às políticas de cultura e turismo;

f) promover divulgação e circulação dos produtos;

g) instituir e acompanhar o Regulamento Interno;

h) indicar 3 (três) representantes para a Comissão de Seleção (art. 46).

Art. 12. O CMPC poderá acompanhar diretrizes culturais, respeitadas suas competências.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO MUNICIPAL DE INCUBAÇÃO DE PROJETOS CRIATIVOS

Art. 13. Os selecionados serão integrados ao processo municipal de incubação de projetos criativos, desenvolvido no NEEC do PROINTEC, em articulação com a gestão cultural e turística do CMAG.

Parágrafo único. A incubação utilizará a metodologia desenvolvida no âmbito do PROCRIA – Programa de Incubação da Economia Criativa, projeto apoiado pelo Ministério da Cultura e pelo CNPq (Chamada CNPq/MinC nº 17/2026, processo nº 430253/2026-5), a partir de sua implementação, sendo conduzida pelo NEEC/PROINTEC até então. As ações realizadas pelo NEEC antes do início do PROCRIA poderão compor o histórico e a linha de base do acompanhamento dos empreendimentos no projeto, mediante o consentimento previsto no art. 17, § 2º, sem se confundir com a execução física e financeira do PROCRIA, que observará regras e recursos próprios.

Art. 14. A incubação buscará fortalecer os empreendimentos, ampliar sua capacidade de organização e gestão, aprimorar produtos e serviços, desenvolver estratégias de comercialização e promover sustentabilidade econômica.

Parágrafo único. A incubação será conduzida em etapas, aplicadas de forma individualizada a cada empreendimento: I – diagnóstico de entrada e definição de indicadores de acompanhamento; II – plano individual de desenvolvimento; III – mentorias, oficinas e trilhas de qualificação, conforme o art. 15; IV – acompanhamento periódico por meio dos indicadores definidos; V – avaliação de resultados, que subsidiará a permanência e a prorrogação, nos termos dos arts. 19 e 66 a 68.

Art. 15. A incubação poderá compreender: diagnóstico; planejamento; gestão e educação financeira; formação de preços e custos; desenvolvimento de produtos; identidade visual, embalagem e comunicação; marketing e comercialização; atendimento; inovação; sustentabilidade; qualificação sanitária; integração turística; participação em feiras e eventos; ampliação de mercados; e intercâmbio de conhecimentos. Os temas indicados são exemplificativos e serão aplicados conforme o diagnóstico e o plano individual de cada empreendimento, podendo ser acrescidos outros pertinentes.

Art. 16. As Secretarias estabelecerão conjuntamente as ações, procedimentos, critérios de acompanhamento e instrumentos de avaliação. A metodologia poderá ser aperfeiçoada, mediante comunicação aos participantes, sem alteração retroativa das condições essenciais.

Art. 17. A participação no processo de incubação constitui compromisso obrigatório e condição vinculada à permanência no CMAG.

§ 1º A participação obrigatória compreende: I – diagnóstico e ficha de entrada, preenchida na convocação e antes da entrega do espaço (Anexo IV); II – plano individual de desenvolvimento; III – participação nas mentorias, oficinas e demais ações de qualificação, com frequência mínima definida pelas Secretarias na forma do art. 16; IV – fornecimento periódico de informações e indicadores de gestão, para fins de acompanhamento da ocupação e da incubação; V – participação nas ações coletivas, exposições e atividades de experimentação comercial promovidas no CMAG.

§ 2º O uso das informações dos empreendimentos em pesquisas, publicações e produtos técnico-científicos dependerá de termo de consentimento específico (Anexo V). A recusa a esse uso não implica perda do espaço nem penalidade, e as informações do participante que recusar não serão utilizadas em pesquisa.

§ 3º Até a efetiva implementação do PROCRIA, as ações previstas neste artigo serão conduzidas pelo NEEC/PROINTEC, em articulação com a Secretaria de Cultura.

Art. 18. O acompanhamento considerará participação em formações, evolução da gestão, qualidade dos produtos, capacidade de atendimento, adequação à proposta, regularidade, conservação, colaboração e contribuição às finalidades do CMAG.

Art. 19. A avaliação poderá resultar em recomendações, orientações e plano de aprimoramento, com prazo razoável. Eventual desligamento deverá ser motivado, asseguradas ciência e oportunidade de manifestação.

Art. 20. A participação em projetos complementares, inclusive PROCRIA, convênios ou chamadas de fomento, dependerá de sua efetiva formalização e regras próprias, não sendo condição para a execução da incubação municipal nem assegurando ingresso automático ou recebimento de recursos externos. Quando o PROCRIA for implementado, os empreendimentos ocupantes poderão aderir às ações de pesquisa a ele vinculadas, mediante manifestação formal e termo de consentimento específico, em igualdade de condições com os demais interessados. A ocupação não confere preferência, pontuação ou garantia de ingresso em eventual seleção vinculada ao PROCRIA, que observará critérios próprios.

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS E DAS VAGAS

Art. 21. Serão disponibilizados 11 (onze) espaços físicos, sendo:
I – **6 (seis) espaços de gastronomia, de ocupação individual**, destinados a 1 (um) empreendimento cada;
II – **5 (cinco) salas de artesanato, de ocupação compartilhada**, com até 3 (três) artesãos por sala, selecionados individualmente.

§ 1º Serão selecionados até 6 (seis) empreendimentos de gastronomia e até 15 (quinze) artesãos, totalizando até 21 (vinte e um) participantes.

§ 2º O proponente indicará, no formulário de inscrição (Anexo II), o espaço ou a sala que deseja ocupar. A distribuição final será definida pela SMCELT, em diálogo com os selecionados, observados a indicação dos proponentes, a ordem de classificação, a capacidade física e a organização dos ambientes. No artesanato, cada sala poderá ser ocupada por até 3 (três) artesãos.

§ 3º Havendo mais de um selecionado indicando o mesmo espaço ou sala, ou mais interessados do que vagas, a SMCELT promoverá a organização conjunta com os selecionados, na convocação, observada a ordem de classificação. A distribuição será registrada e formalizada no Termo de Ocupação Cultural.

Art. 22. Os espaços gastronômicos serão destinados a empreendimentos individuais, com uso próprio e responsabilidade direta do selecionado.

Art. 23. Os espaços de artesanato serão compartilhados por artesãos selecionados individualmente, observada a capacidade física e a distribuição definida na forma do art. 21, §§ 2º e 3º.

Art. 24. Cada artesão terá participação identificada individualmente. A seleção não implica exclusividade sobre a sala física.

Art. 25. É vedada a constituição de intermediários privados, transferência de vagas, sublocação ou exploração da participação de terceiros por um único selecionado.

Art. 26. A identificação, as dimensões e as condições de infraestrutura constarão dos anexos e da visita **técnica guiada aos espaços, a ser realizada em 23/11/2026, às 14h, no CMAG, localizado na Alameda José Cleto Duarte - 118, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, com ponto de encontro na entrada principal, cuja participação é facultativa e não constitui condição para a inscrição.**

Parágrafo único. Parágrafo único. As dúvidas apresentadas durante a visita serão registradas e respondidas na forma do art. 39, § 6º, independentemente da participação do interessado na visita.

Art. 27. Os espaços serão entregues nas condições existentes, mediante vistoria e termo de entrega.

CAPÍTULO V – DOS SEGMENTOS E DAS ATIVIDADES ADMITIDAS

Art. 28. Poderão participar propostas dos segmentos de gastronomia e artesanato compatíveis com as finalidades do CMAG.

Art. 29. No artesanato, admitem-se criação, produção, exposição e comercialização de cerâmica, bordados, costura criativa, trabalhos têxteis, madeira, fibras, sementes, técnicas tradicionais, arte aplicada, design e produtos de identidade cultural e territorial.

Art. 30. Na gastronomia, admitem-se produtos típicos mineiros, doces, quitandas, compotas, cafés e derivados, salgados, bebidas artesanais como chopps, cervejas, preparações tradicionais e contemporâneas e outras atividades compatíveis com a infraestrutura.

Art. 31. A proposta deverá identificar produtos, serviços, técnicas, processos produtivos, equipamentos e necessidades de infraestrutura.

Art. 32. A comercialização será permitida somente para produtos e atividades aprovados. Alterações relevantes dependerão de autorização prévia.

Art. 33. Não será admitido comércio genérico desvinculado da proposta ou incompatível com a natureza cultural, turística e criativa do CMAG.

Art. 34. A seleção não substitui licenças, registros, alvarás e autorizações sanitárias, ambientais, fiscais ou de segurança.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS

Art. 35. Poderão participar da gastronomia MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte e outras pessoas jurídicas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto. Todos com residência fixa ou sede em Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 36. Poderão participar do artesanato artesãos formalizados como MEIs, microempresas e demais pessoas jurídicas compatíveis. A participação será individual, ainda que o uso físico das salas seja compartilhado. Todos com residência fixa ou sede em Santa Rita do Sapucaí - MG.

Art. 37. O interessado deverá apresentar proposta compatível, demonstrar experiência ou potencial, comprometer-se com a incubação, aceitar as condições de ocupação, conservar o patrimônio e cumprir as normas legais. A formalização, com CNPJ ativo na data da inscrição, é requisito para participar deste Edital.

Art. 38. Não poderão participar interessados legalmente impedidos, que apresentem documentos falsos, pretendam atividade incompatível, transferência ou cessão da vaga, ou estejam em situação de impedimento legal.

CAPÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 39. As inscrições ocorrerão no período do cronograma, de **forma presencial, com documentação a ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT,** localizada na Rua Pedro Moreira da Costa, 62 - Centro, 2º andar. **Dúvidas poderão ser enviadas até 23/11/2026, às 16h, para o e-mail: editais@pmsrs.mg.gov.br, por telefone ou WhatsApp pelo número 35 3741-1642, no horário de funcionamento da SMCELT, das 08h às 16h.**

§ 1º Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em envelope lacrado, na SMCELT, até o dia do encerramento das inscrições (24/11/2026), **das 08h às 16h**.

§ 2º O envelope deverá conter, na parte externa, a identificação “Edital Conjunto CMAG nº 01/2026”, o nome do empreendimento, o nome do responsável legal e a modalidade pretendida (gastronomia ou artesanato).

§ 3º No ato da entrega, a SMCELT registrará o recebimento e fornecerá comprovante de protocolo ao interessado, sem conferir o conteúdo do envelope.

§ 4º Os envelopes serão mantidos lacrados e abertos somente pela Comissão de Seleção, após o encerramento das inscrições, com registro em ata.

§ 5º Não serão aceitos envelopes entregues após a data e o horário de encerramento, nem documentos apresentados de forma avulsa ou posterior, salvo diligência solicitada pela Comissão.

Art. 40. Deverão ser apresentados:

- formulário de inscrição e proposta de ocupação, com a declaração de ciência e compromisso (Anexo II);
- documento de identificação e CPF;
- comprovante de endereço;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ e documentos do representante, quando aplicável;
- fotografias ou portfólio;
- e demais documentos específicos.

Art. 41. Para gastronomia poderão ser solicitadas informações sobre cardápio, preparação, equipamentos, armazenamento e infraestrutura. Para artesanato, técnicas, autoria, materiais, origem dos insumos e processo produtivo.

Art. 42. A inscrição será gratuita.

Art. 43. Cada interessado poderá apresentar uma proposta por modalidade, vedadas inscrições múltiplas destinadas a contornar limites de vagas.

Art. 44. A inscrição implica ciência das disposições do Edital, sem gerar direito automático à ocupação.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 45. A seleção observará publicidade, impessoalidade, transparência, isonomia, critérios objetivos, valorização cultural, viabilidade e interesse público.

Art. 46. A análise documental e a seleção serão realizadas por Comissão de Seleção, composta por 5 (cinco) membros, designados conforme **portaria nº 04/2026**.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por:
I – 2 (dois) representantes do PROINTEC, indicados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico - SMCTDE; e
II – 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT.

§ 2º A Comissão deliberará por maioria de seus membros, com registro em ata, e será responsável pela análise documental, pela avaliação das propostas, pela classificação e pela análise dos recursos, na forma dos arts. 47 a 55 e 102 a 105.

Art. 47. A avaliação será separada por segmento, em escala de 0 a 100 pontos.

Art. 48. Critérios de avaliação da Gastronomia:

a) identidade cultural e gastronomia local (20);
b) qualidade, criatividade e diferenciação (20);
c) viabilidade e adequação à infraestrutura (15);

d) desenvolvimento e inovação (15);
e) contribuição turística (10);
f) insumos locais e sustentabilidade (10);
g) atendimento e compromisso com incubação (10).

Total: 100 pontos.

Art. 49. Critérios de avaliação do Artesanato:

a) identidade cultural, autoria e saberes (25);
b) qualidade técnica e acabamento (20);
c) criatividade e inovação (15);
d) identidade territorial e materiais locais (15);
e) viabilidade de produção e comercialização (10);
f) potencial de aprimoramento (10);
g) cooperação e incubação (5).

Total: 100 pontos.

Art. 50. A avaliação considerará documentos, fotografias, portfólio, descrição dos produtos e, quando necessário, apresentação presencial ou esclarecimentos.

Art. 51. Será classificado o proponente com pontuação mínima de 60 pontos, respeitada a disponibilidade de vagas.

Art. 52. A classificação será decrescente, separadamente por modalidade.

Art. 53. Em caso de empate, prevalecerão, sucessivamente: maior nota em identidade cultural; maior nota em qualidade e diferenciação; maior nota em desenvolvimento; maior idade do proponente ou representante; e sorteio público.

Art. 54. A classificação não gera direito automático à ocupação, que dependerá de homologação, convocação e formalização.

Art. 55. Poderá ser constituído cadastro de suplentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA TAXA DE USO (UFM) E DOS VALORES

Art. 56. Pela utilização dos espaços será devida taxa de uso (UFM) mensal fixa, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024 e do regulamento aplicável.

Art. 57. Os valores dos seis espaços gastronômicos serão:

Gastronomia	Multiplicador	UFM	Valor mensal
Sala 01	2,65455	R$ 193,63	**R$ 514,00**
Sala 02	2,69690	R$ 193,63	**R$ 522,20**
Sala 03	2,58121	R$ 193,63	**R$ 499,80**
Sala 04	2,69690	R$ 193,63	**R$ 522,20**
Sala 05	2,65713	R$ 193,63	**R$ 514,50**

Sala 06	2,42938	R$ 193,63	**R$ 470,40**

Art. 58. Para as cinco salas de artesanato será devida a taxa de uso mensal total de 1 (uma) UFM por sala física, independentemente da quantidade de artesãos que a compartilhem:

Artesanato	Multiplicador	UFM	Valor mensal
Sala 01	1,00	R$ 193,63	**R$ 193,63**
Sala 02	1,00	R$ 193,63	**R$ 193,63**
Sala 03	1,00	R$ 193,63	**R$ 193,63**
Sala 04	1,00	R$ 193,63	**R$ 193,63**
Sala 05	1,00	R$ 193,63	**R$ 193,63**

Art. 59. O rateio interno entre artesãos, quando adotado, deverá ser expresso e transparente nos instrumentos individuais, sem responsabilidade solidária automática.

Art. 60. Os valores em reais dos arts. 57 e 58 correspondem à **UFM de R$ 193,63**, fixada para o exercício de 2026 pelo Decreto Municipal nº 17.668, de 05 de dezembro de 2025, com arredondamento para duas casas decimais. Nos exercícios seguintes, a conversão será feita pela UFM oficial vigente.

Art. 61. Os valores incluem despesas ordinárias de água e energia elétrica. Os participantes deverão utilizar racionalmente os serviços.

Art. 62. O pagamento ocorrerá mensalmente, por documento oficial de arrecadação, **até o 5º dia útil de cada mês**, conforme o instrumento.

§ 1º Os valores pagos a título de taxa de uso (UFM) constituem receita pública e serão recolhidos integralmente à conta do Município de Santa Rita do Sapucaí, por meio do documento oficial de arrecadação emitido pela Administração Municipal.

§ 2º É vedado o pagamento em espécie ou diretamente a servidores, comissão, associações ou terceiros, bem como a retenção, compensação ou destinação dos valores arrecadados pela gestão do equipamento ou pelos demais ocupantes. Somente o recolhimento por documento oficial quita a obrigação.

§ 3º A destinação das receitas arrecadadas observará a legislação orçamentária e financeira municipal.

Art. 63. A cobrança terá início na data indicada no instrumento, observada a entrega formal do espaço.

Art. 64. Os valores não constituem critério de classificação e são fixados previamente pela Administração.

CAPÍTULO X – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 65. O prazo inicial de permanência será de 24 meses, contado da assinatura do **Termo de Ocupação Cultural**.

Art. 66. Poderá haver prorrogação por até mais 24 meses, mediante requerimento, justificativa, avaliação de desempenho e decisão da Diretoria da Divisão de Empreendimentos e Inovação em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT.

Art. 67. A avaliação considerará cumprimento das obrigações, participação na incubação, evolução do empreendimento, qualidade, regularidade, conservação e contribuição às finalidades do CMAG.

Art. 68. A prorrogação não é automática. A permanência total observará o limite legal e a vigência do Termo de Ocupação Cultural.

CAPÍTULO XI – DAS ADAPTAÇÕES E INSTALAÇÕES

Art. 69. Adaptações e intervenções dependerão de solicitação fundamentada e autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT.

Art. 70. A solicitação conterá descrição, finalidade, materiais, equipamentos, projeto ou croqui quando necessário, custos e documentação técnica exigível.

Art. 71. As intervenções respeitarão estrutura, acessibilidade, segurança, capacidade elétrica e hidráulica, normas sanitárias e de incêndio e identidade visual do CMAG.

Art. 72. As despesas serão do empreendedor, salvo autorização expressa em contrário.

Art. 73. É vedada obra ou modificação sem autorização.

Art. 74. A autorização não gera direito automático à indenização ou retenção do espaço; benfeitorias observarão a legislação e o instrumento.

Art. 75. A Administração poderá determinar adequação ou retirada de instalações que comprometam segurança, conservação, acessibilidade ou funcionamento.

CAPÍTULO XII – DO INÍCIO DA OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 76. A ocupação física poderá ocorrer após assinatura do instrumento e termo de entrega, com registro das condições do espaço.

Art. 77. O início da comercialização dependerá das licenças, autorizações e condições legais exigíveis.

Art. 78. A SMCELT instituirá **Regulamento Interno** sobre horários, áreas comuns, limpeza, segurança, armazenamento, carga e descarga, comunicação visual, exposição, equipamentos, resíduos, convivência, eventos e fiscalização.

Art. 79. O Regulamento deverá respeitar o Edital, o decreto instituidor e os instrumentos, não podendo alterar condições essenciais ou criar obrigações e penalidades sem fundamento jurídico.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 80. São obrigações comuns: utilizar o espaço para a atividade aprovada; participar da incubação; cumprir o instrumento e o Regulamento; conservar o espaço; pagar a taxa de uso (UFM); respeitar usuários e servidores; manter documentos atualizados; permitir vistorias; cumprir normas legais; não ceder ou sublocar; comunicar alterações; reparar danos pelos quais sejam responsáveis; e colaborar com ações coletivas.

Art. 81. Na gastronomia, deverão ser observadas boas práticas, segurança dos alimentos, licenças sanitárias, procedência, armazenamento, manipulação, descarte, segurança de equipamentos, identificação de produtos e preços.

Art. 82. No artesanato, deverão ser respeitadas a autoria, a proposta aprovada, a organização compartilhada, as áreas dos demais participantes, a segurança dos produtos e a vedação de comercialização de produtos de terceiros como se fossem próprios.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 83. Compete conjuntamente às Secretarias executar o Edital, acompanhar a incubação, planejar ações de desenvolvimento, avaliar resultados, articular parcerias e assegurar transparência.

Art. 84. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCELT administrar o equipamento, áreas comuns, a distribuição dos espaços, na forma do art. 21, §§ 2º e 3º, conservação municipal, programação, Regulamento Interno, divulgação e reserva, na programação e nas áreas comuns, de espaços e horários para exposição, ações coletivas e experimentação comercial vinculadas à incubação.

Art. 85. Compete ao PROINTEC coordenar a admissão ao NEEC, acompanhar gestão e inovação, instruir avaliações e articular capacitações e parcerias.

Art. 86. Os espaços serão disponibilizados nas condições existentes, conforme vistoria, sem obrigação de fornecimento de equipamentos, utensílios, mobiliário específico ou insumos, salvo previsão expressa.

CAPÍTULO XV – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 87. Os empreendimentos serão acompanhados quanto à regularidade, obrigações, incubação, valorização cultural, evolução gerencial, qualidade, oportunidades de renda, conservação e integração às ações do CMAG.

Art. 88. O acompanhamento poderá ocorrer por reuniões, visitas, formulários, registros, relatórios, avaliações e indicadores.

Art. 89. Os participantes fornecerão informações pertinentes ao acompanhamento, respeitadas as finalidades informadas e a legislação de proteção de dados. As informações da ficha de entrada e dos indicadores de acompanhamento serão utilizadas como linha de base e para a avaliação da incubação.

Art. 90. A participação não implica adesão automática a pesquisa acadêmica ou compartilhamento de dados com terceiros. O uso das informações em pesquisa dependerá de consentimento específico, nos termos do art. 17, § 2º.

CAPÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES E DO DESLIGAMENTO

Art. 91. Constituem descumprimentos: uso diverso do aprovado; cessão ou sublocação; inadimplência; descumprimento reiterado do Regulamento; intervenção não autorizada; danos; produtos incompatíveis; infrações sanitárias ou de segurança; ausência injustificada reiterada nas ações obrigatórias; recusa injustificada em fornecer as informações de acompanhamento previstas no art. 17, § 1º, inciso IV, não se aplicando esta hipótese à recusa de consentimento para uso em pesquisa; falsidade documental; e conduta que comprometa segurança ou finalidade do equipamento.

Art. 92. Poderão ser adotadas orientação formal, notificação, advertência, determinação de adequação, suspensão cautelar em caso de risco e extinção do Termo de Ocupação Cultural e desligamento, observadas gravidade, reincidência, possibilidade de correção e devido processo.

Art. 93. O Termo de Ocupação Cultural poderá ser extinto por término do prazo, solicitação, descumprimento, perda de condições legais, interesse público motivado, reforma ou reorganização do equipamento, ou outras hipóteses legais.

Art. 94. Extinto o Termo de Ocupação Cultural, o ocupante deverá desocupar o espaço, retirar seus bens e devolvê-lo nas condições previstas, ressalvado desgaste natural.

Art. 95. O desligamento não gera indenização por expectativa de faturamento, clientela ou fundo de comércio, observadas as regras legais sobre benfeitorias.

CAPÍTULO XVII – DA FORMALIZAÇÃO E DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 96. A ocupação contínua, com exploração econômica individual ou compartilhada, será formalizada por Termo de Ocupação Cultural, instrumento de uso ordinário de equipamento público cultural previsto nos arts. 26 a 28 da Lei Federal nº 14.903/2024, observadas as normas aplicáveis.

Art. 97. A formalização observará a Lei Municipal nº 5.255/2019, o decreto do CMAG e os arts. 26 a 28 da Lei Federal nº 14.903/2024, que disciplinam o Termo de Ocupação Cultural. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 98. O instrumento conterá identificação do ocupante e do espaço, data de ocupação, finalidade, prazo, taxa de uso, obrigações, deveres de cuidado, incubação, adaptações, fiscalização, extinção e devolução.

Art. 99. Para gastronomia será formalizado instrumento individual por empreendimento.

Art. 100. Para artesanato, a participação será individualizada e formalizada por instrumento ou conjunto de instrumentos juridicamente adequados ao uso compartilhado, identificando sala, artesãos, regras e forma de recolhimento de 1 UFM por sala.

Art. 101. A assinatura e entrega formal permitem a ocupação física; a comercialização depende das licenças exigíveis.

CAPÍTULO XVIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 102. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar no prazo de 27/11/2026 a 30/11/2026, conforme o cronograma .

Art. 103. Os recursos deverão ser fundamentados e apresentados **somente pelo e-mail** editais@pmsrs.mg.gov.br.

Art. 104. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou, se a mantiver, encaminhá-los, devidamente instruídos, aos Secretários Municipais signatários deste Edital para decisão final.

Art. 105. O resultado dos recursos e a classificação definitiva serão publicados nos canais oficiais.

CAPÍTULO XIX – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 106. Os atos do processo serão publicados nos canais oficiais, asseguradas publicidade, transparência e acesso às informações pertinentes.

Art. 107. Os dados pessoais serão tratados para inscrição, seleção, formalização, acompanhamento e execução do Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 108. O uso de imagens para divulgação institucional observará a legislação e as autorizações necessárias quando houver identificação pessoal.

CAPÍTULO XX – DO CRONOGRAMA

Art. 109. O processo observará o cronograma abaixo. Os prazos deste Edital serão contados em dias corridos. As datas do cronograma prevalecem sobre as demais referências a prazos.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. A participação implica concordância com o Edital e compromisso com a finalidade pública do CMAG e do NEEC.

Art. 111. A Administração poderá revogar ou anular o processo nas hipóteses legais, mediante decisão motivada.

Art. 112. A classificação não obriga a Administração a disponibilizar espaços além dos previstos.

Art. 113. Os casos omissos serão analisados pelas Secretarias, respeitadas competências legais e manifestação técnica ou jurídica quando necessária.

Art. 114. Integram o Edital:

Anexo I – identificação, dimensões e valores;

Anexo II – formulário de inscrição e proposta de ocupação;

Anexo III – minuta do Termo de Ocupação Cultural;

Anexo IV – ficha de entrada;

Anexo V – termo de consentimento para uso de informações em pesquisa.

Parágrafo único. Os anexos serão apresentados e preenchidos conforme o quadro:

Anexo	O que é	Quem preenche	Quando	Obrigatório
I	**Espaços, dimensões e valores**	Ninguém (consulta)	Antes da inscrição	–
II	**Formulário de inscrição e proposta de ocupação, com declaração de compromisso**	Responsável legal	Na inscrição (18 a 24/11/2026), com a documentação do art. 40	Sim
III	**Termo de Ocupação Cultural**	A Administração preenche os dados; o selecionado e o Município assinam	Na convocação e formalização (assinatura em 02/12/2026)	Sim, para ocupar
IV	**Ficha de entrada**	Selecionado	Na convocação, antes da entrega do espaço, até a assinatura do Termo	Sim, para ocupar
V	**Termo de consentimento para pesquisa**	Selecionado	Junto com a ficha de entrada; pode ser retirado a qualquer tempo	Assinatura obrigatória informando a adesão ou não

Art. 115. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRO DE PONTUAÇÃO – GASTRONOMIA

Critério	Pontos
Identidade cultural e valorização da gastronomia local e regional	20
Qualidade, criatividade e diferenciação dos produtos	20
Viabilidade operacional e adequação à infraestrutura	15
Potencial de desenvolvimento e inovação	15
Contribuição para o turismo e experiência dos visitantes	10
Insumos locais e sustentabilidade	10
Atendimento e compromisso com a incubação	10
TOTAL	**100**

QUADRO DE PONTUAÇÃO – ARTESANATO

Critério	Pontos
Identidade cultural, autoria e valorização dos saberes	25
Qualidade técnica e acabamento	20
Criatividade, inovação e diferenciação	15
Identidade territorial e materiais locais	15
Viabilidade de produção e comercialização	10
Potencial de desenvolvimento e aprimoramento	10
Cooperação e compromisso com a incubação	5
TOTAL	**100**

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data ou prazo
Publicação do Edital	18/11/2026
Inscrições	18/11/2026 a 24/11/2026
Visita técnica guiada	23/11/2026, 14h
Análise técnica	25/11/2026 a 27/11/2026
Resultado preliminar	27/11/2026
Prazo para recursos	27/11/2026 a 30/11/2026
Análise dos recursos e Resultado final	01/12/2026
Convocação e formalização	convocação em 01/12/2026, assinaturas em 02/12/2026
Entrega e ocupação	02/12/2026 a 04/12/2026

Santa Rita do Sapucaí – MG, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JANILTON PRADO
Data: 18/11/2026 10:14:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO RIBEIRO SILVA
Data: 18/11/2026 12:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Janilton Prado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Paulo Sérgio Ribeiro Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

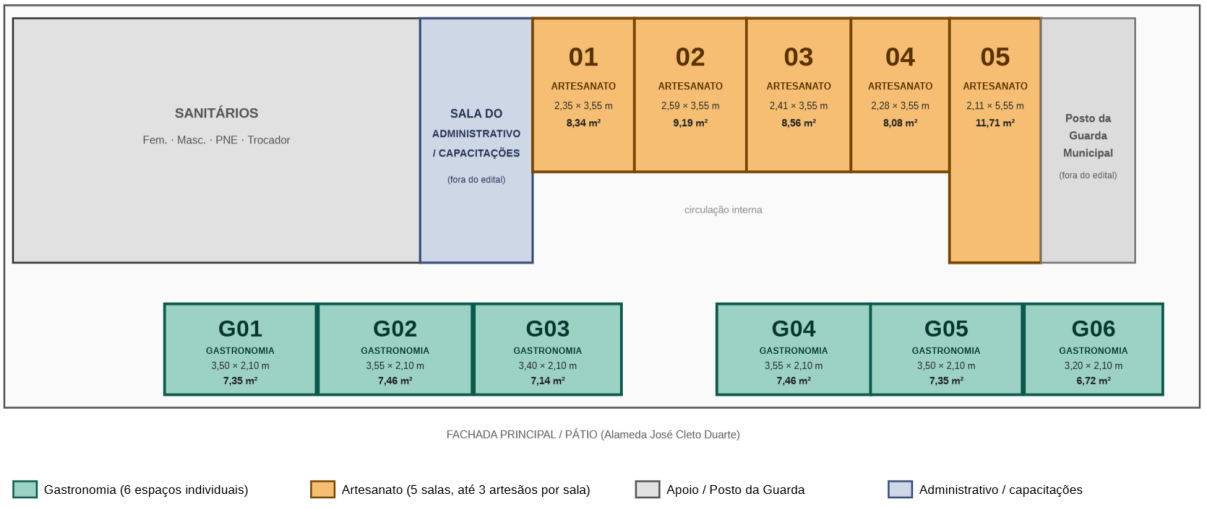
ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO, DIMENSÕES E VALORES DOS ESPAÇOS

Modalidade	Espaço	Dimensões aproximadas (área)	Taxa de uso mensal	Valor mensal (UFM 2026)
Gastronomia	Sala 01	3,500 m × 2,10 m (7,35 m²)	2,65455 UFM	R$ 514,00
	Sala 02	3,550 m × 2,10 m (7,46 m²)	2,69690 UFM	R$ 522,20
	Sala 03	3,3978 m × 2,10 m (7,14 m²)	2,58121 UFM	R$ 499,80
	Sala 04	3,5526 m × 2,10 m (7,46 m²)	2,69690 UFM	R$ 522,20
	Sala 05	3,500 m × 2,10 m (7,35 m²)	2,65713 UFM	R$ 514,50
	Sala 06	3,1985 m × 2,10 m (6,72 m²)	2,42938 UFM	R$ 470,40
Artesanato	Sala 01	2,35 m × 3,55 m (8,34 m²)	1,00000 UFM por sala	R$ 193,63
	Sala 02	2,59 m × 3,55 m (9,19 m²)	1,00000 UFM por sala	R$ 193,63
	Sala 03	2,41 m × 3,55 m (8,56 m²)	1,00000 UFM por sala	R$ 193,63
	Sala 04	2,28 m × 3,55 m (8,08 m²)	1,00000 UFM por sala	R$ 193,63
	Sala 05	2,11 m × 5,55 m (11,71 m²)	1,00000 UFM por sala	R$ 193,63

Observação: dimensões aproximadas, sujeitas à conferência na planta, memorial descritivo e vistoria de entrega. Os valores em reais correspondem à UFM de 2026 (art. 60) e, para o artesanato, são devidos por sala, e não por artesão (art. 58).

MAPA DO CMAG

Acesse o projeto completo da estrutura:
https://drive.google.com/file/d/1YoQYI7LymMTgXbKzWihhlKYEdH9CPL6O/view?usp=sharing



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE OCUPAÇÃO

Como preencher: responda com suas próprias palavras, de forma simples e verdadeira. É recomendável baixar este anexo, preencher digitalmente e imprimir, porém pode escrever à mão com letra legível. Lembre-se de que estes documentos serão analisados por terceiros. Toda a documentação exigida neste edital deverá ser entregue em envelope lacrado até o dia e horário do encerramento das inscrições.

Se precisar de ajuda, procure a SMCELT durante o período de inscrições (telefone ou WhatsApp 35 3741-1642; e-mail editais@pmsrs.mg.gov.br). As respostas servem para avaliar a proposta e, se o negócio for selecionado, para acompanhar o trabalho durante a incubação.

SEÇÃO 1 – DADOS DO NEGÓCIO

1. Nome do negócio (razão social): _____

2. Nome pelo qual o negócio é conhecido (nome fantasia): _____

3. CNPJ: _____ Tipo: ( ) MEI ( ) ME ( ) EPP ( ) Outro: _____

4. Quero ocupar:
( ) Espaço de gastronomia ( ) Sala de artesanato

5. Endereço do negócio em Santa Rita do Sapucaí, se houver: _____

6. Telefone/WhatsApp e e-mail do negócio: _____

7. Há quanto tempo o negócio existe? _____

SEÇÃO 2 – DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

8. Nome completo: _____

9. CPF: _____

10. Endereço onde mora: _____

11. Telefone/WhatsApp e e-mail: _____

SEÇÃO 3 – SOBRE O SEU TRABALHO (PROPOSTA DE OCUPAÇÃO)

12. Conte sua história: como o trabalho começou e o que você já fez (feiras, vendas, cursos, prêmios):

13. O que você faz ou vende? (Gastronomia: principais pratos e produtos. Artesanato: tipos de peças.)

14. Como o produto é feito? Quais materiais e técnicas você usa e de onde eles vêm? É feito por você mesmo(a)? ( ) Sim ( ) Não. Se não, diga quem faz.

15. Qual é a ligação do seu trabalho com a cultura, a história ou os costumes de Santa Rita do Sapucaí e região?

16. O que há de novo, diferente ou criativo no seu trabalho?

17. Quanto você consegue produzir ou atender por semana? _____

18. Que equipamentos você já tem e do que precisa no espaço? (ex.: fogão, geladeira, bancada, tomadas, água)

19. Pretende fazer alguma adaptação no espaço?
( ) Não ( ) Sim. Qual? _____
_____

20. Qual sala deseja ocupar (gastronomia: 01 a 06; artesanato: 01 a 05)? A indicação é uma preferência: a organização final será feita pela SMCELT, em diálogo com os selecionados. _____.

SEÇÃO 4 – INCUBAÇÃO

21. Em que você mais quer melhorar? (marque até 3):

( ) calcular preço
( ) controlar dinheiro e custos
( ) vender mais
( ) divulgar nas redes sociais
( ) embalagem e apresentação
( ) atendimento
( ) higiene e segurança dos alimentos
( ) outro: _____

22. Em quais períodos você pode participar de oficinas e mentorias?
( ) manhã ( ) tarde ( ) noite

23. O que você espera aprender e conquistar com a incubação?

SEÇÃO 5 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, responsável legal pelo negócio identificado neste formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que:

I – sei que o CMAG é equipamento público cultural, turístico e de economia criativa e que a ocupação está vinculada ao NEEC do PROINTEC;

II – comprometo-me a participar da incubação (formações, orientação, acompanhamento e aprimoramento), que é condição para permanecer no espaço;

III – comercializarei somente os produtos e atividades aprovados e autorizados;

IV – aceito os valores, prazos, obrigações e condições do Edital e do Termo de Ocupação Cultural e observarei o Regulamento Interno após sua divulgação;

V – não transferirei, cederei, sublocarei nem permitirei a exploração do espaço por terceiros;

VI – conservarei o patrimônio público e respeitarei o uso compartilhado dos espaços;

VII – sei que devo preencher a ficha de entrada e informar os dados de acompanhamento, e que o uso dessas informações em pesquisa depende de consentimento específico, cuja recusa não implica perda do espaço.

Santa Rita do Sapucaí - MG, ___ de ____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.192.898/0001-02, com sede na Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, representado pela autoridade competente, doravante CEDENTE, e **[RAZÃO SOCIAL]**_____, **CNPJ nº** _____, representado por **[NOME]** _____, CPF nº _____, doravante OCUPANTE, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Ocupação cultural, nos termos dos arts. 26 a 28 da Lei Federal nº 14.903/2024, para uso ordinário do espaço na modalidade:

( ) Gastronomia, sala _____

( ) Artesanato, sala _____

no CMAG, exclusivamente para a atividade aprovada no Edital Conjunto CMAG nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE.

A ocupação destina-se ao desenvolvimento de empreendimento integrado ao NEEC do PROINTEC e vinculado ao processo municipal de incubação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Prazo de 24 meses, contado da assinatura, prorrogável por até mais 24 meses, mediante avaliação e decisão competente, conforme o Edital e a legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O ocupante pagará mensalmente, a título de taxa de uso (UFM), nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024, no valor de **_____ UFM**, convertidas pelo valor oficial vigente. Para salas de artesanato, observar-se-á o valor total de 1 UFM por sala e a forma individualizada de rateio formalizada. O pagamento será feito exclusivamente por documento oficial de arrecadação, com recolhimento integral à conta do Município, sendo vedado o pagamento em espécie ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVIDADE.

A atividade autorizada é _____. Alterações relevantes dependem de autorização prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES.

O ocupante utilizará o espaço para a finalidade aprovada, participará da incubação, cumprirá Edital e Regulamento, conservará o espaço, pagará o valor devido, observará normas legais, não cederá o espaço e permitirá vistorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INTERVENÇÕES.

Adaptações dependerão de autorização prévia e expressa. A autorização não gera direito automático de indenização ou retenção, observada a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA.

A ocupação física ocorrerá após assinatura e termo de entrega. A comercialização dependerá das licenças exigíveis. A data de ocupação será registrada no termo de entrega.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO.

O ocupante estará sujeito ao acompanhamento do PROINTEC e da Secretaria de Cultura quanto à incubação e às finalidades do CMAG. O ocupante preencherá a ficha de entrada e fornecerá as informações e indicadores de acompanhamento previstos no Edital. O uso dessas informações em pesquisa dependerá de consentimento específico, e a recusa não implica perda da ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGULAMENTO.

O ocupante observará o Regulamento Interno após sua instituição e divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

O Termo poderá ser extinto pelo término, solicitação, descumprimento, perda de condições legais ou interesse público motivado, assegurado o devido processo quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

O Termo não gera direito adquirido à prorrogação, renovação automática ou indenização por fundo de comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

A Administração poderá realizar vistorias, solicitar informações e acompanhar atividade, conservação e incubação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DO FORO.

O instrumento observará as providências de publicidade e registro previstas na legislação. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí – MG, observadas as regras de competência da Fazenda Pública.

Santa Rita do Sapucaí – MG, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – CEDENTE	**TESTEMUNHA 1**
_____	_____
OCUPANTE	**TESTEMUNHA 2**

ANEXO IV – FICHA DE ENTRADA

1. Tempo de atuação na atividade: _____

2. Pessoas envolvidas na atividade, incluindo o responsável:
total _____
remuneradas _____
familiares ou sem remuneração _____

3. Valor aproximado que o negócio vendeu por mês, em média, nos últimos 6 meses: _____

4. A atividade é a principal fonte de renda?
( ) Sim ( ) Não

5. Canais de venda atuais:

( ) ponto próprio
( ) feiras e eventos
( ) redes sociais e internet
( ) encomendas
( ) revenda em lojas parceiras
( ) outros: _____

6. Como controla o dinheiro e os custos?

( ) não controlo ( ) caderno ou planilha simples ( ) sistema ou contador

7. Como define o preço dos produtos?

( ) por estimativa ( ) calculando custos ( ) outro: _____

8. Participação em feiras, eventos ou editais nos últimos 12 meses: _____
_____

9. Divulga o negócio na internet? (Instagram, Facebook, WhatsApp, site, outros): _____

10. Principais dificuldades atuais: _____

_____

11. Temas de capacitação de maior interesse: _____

_____

Declaro que as informações são verdadeiras e que estou ciente de que serão tratadas para o acompanhamento da ocupação e da incubação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Santa Rita do Sapucaí, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE INFORMAÇÕES EM PESQUISA

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, participante do processo de incubação do NEEC/PROINTEC no CMAG, fui informado(a) de que as informações da ficha de entrada e do acompanhamento poderão ser utilizadas em pesquisas, publicações e produtos técnico-científicos vinculados ao PROCRIA. Assinalo:

( ) Autorizo o uso das informações do meu empreendimento de forma agregada, sem identificação nominal.

( ) Autorizo o uso das informações e a identificação do meu empreendimento nos produtos da pesquisa.

( ) Não autorizo o uso das minhas informações em pesquisa.

Estou ciente de que:
I – a participação em pesquisa é voluntária;
II – a recusa ou a retirada do consentimento não implica perda do espaço, penalidade ou prejuízo à minha participação na incubação;
III – posso retirar o consentimento a qualquer tempo, mediante comunicação formal;
IV – os dados serão tratados nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Santa Rita do Sapucaí, ____de_____de 2026.

Assinatura: _____